



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 967

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar gastos com o Setor de Saúde e Assistência Social, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com passagens para carentes e indigentes ou doentes e necessitados.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com medicamentos para doentes e indigentes ou necessitados que se dirigirem ao Posto de Saúde de Campestre.

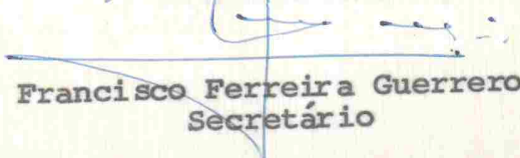
Art.3º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para pessoas carentes para reformas de moradias ou auxílios para construção de moradia, desde que comprovada a necessidade.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei, já constam do orçamento vigente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 28 de outubro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário